

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3019012191 - Aquisição de Serviço de Transitário para 2020

Procedimento: Concurso Público

Anexos:

- A - Informações Complementares
- B - Objeto do Contrato
- C - Especificação dos Serviços a Contratar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV2020, do DIR DA, publicado no DR, 2.^a série, n.º 43, de 02MAR2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - CONTRATO	3
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	4
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO	5
ARTIGO 8.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 9.º - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	5
ARTIGO 10.º - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
ARTIGO 11.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
ARTIGO 12.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	6
ARTIGO 13.º - FORÇA MAIOR	7
ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
ARTIGO 15.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 16.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	8
ARTIGO 17.º - DEVER DE SIGILO	8
ARTIGO 18.º - GESTOR DO CONTRATO	9
ARTIGO 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 20.º - FISCALIZAÇÃO	9
ARTIGO 21.º - FORO COMPETENTE	9
ANEXO A	10
ANEXO B	11
ANEXO C	12

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no Anexo B, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, não podendo, em caso algum, ultrapassar o dia 31 de março de 2021.

Artigo 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado pelo contraente público;

- b) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- c) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 5.º - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O preço referido no número anterior não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a taxas alfandegárias e direitos aduaneiros.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total de 36.585,37 € (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), sem IVA incluído, considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo A ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 65 (sessenta e cinco) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 6. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo C ao presente CADE, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer situação imprevista durante a prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 9. - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. A prestação de cada serviço objeto do contrato inicia-se com a disponibilização dos bens na Divisão Operacional e Técnica (ex. - Centro de Abastecimento), sita na Base Naval de Lisboa - Alfeite, 2810-001, Almada, Portugal.
2. A entidade adjudicante obriga-se a informar o adjudicatário do destino final da prestação do serviço.

Artigo 10.º - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa da responsabilidade da entidade adjudicante, com a identificação dos seguintes elementos por cada artigo (alíneas a. a c.):
 - a. Número Nacional de Abastecimento (NNA);
 - b. Quantidade;
 - c. Unidade de Fornecimento;
 - d. Morada de origem;
 - e. Morada de destino;
 - f. Identificação do POC de origem e destino.

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a prestação do serviço, de acordo com os artigos 7.º e 36.º do CIVA.

Artigo 11.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 2 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 2 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 2 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura de liquidação do pedido de compra, conforme Anexo A ao contrato a celebrar.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 180 (cento e oitenta) dias, calculada de acordo com o número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1. do presente artigo, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 13.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso superior a um mês na prestação do serviço objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 2 do artigo 3.º deste Caderno de Encargos, pelo adjudicatário.

Artigo 15.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 16.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 17.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 18.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 20.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelos artigos 302.º e seguintes do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 21.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020027710
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de março de 2021
Preço Base	36.585,37 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

ANEXO B

Objeto do contrato

ANEXO B ao Caderno de Encargos

**SERVIÇOS DE TRANSITÁRIO PARA
JAN, FEV e MAR2021**

A) IMPORTAÇÕES

Anexo B - 1

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{20 30}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))											
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																					
Portugal	Lisboa	Bósnia	Sarajevo	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				103 104 105	0											
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baia	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				106 107 108	0											
							Recife	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					109 110 111	0						
											Rio de Janeiro	0,03%		100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					112 113 114	0	
			S. Paulo	0,03%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100			25% 50% 25%					115 116 117	0		
							Cabo Verde	Mindelo	0,03%	100%			75%			[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				118 119 120			0
											Praia	0,03%		100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				121 122 123		0	
			Canadá	Ottawa	0,01%	100%										100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				124 125 126		
								Cidade do Quebec	0,01%	100%			100%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				127 128 129		0
											Toronto	0,01%		100%	100%		[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				130 131 132	0	
				República Democrática do Congo	Kinshasa	0,03%										100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
							Croácia	Zagreb	0,03%	100%			100%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					136 137 138
											Estónia	Talin		0,03%	100%			75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				139 140 141
Portugal	Lisboa	Dinamarca		Copenhaga	0,50%	100%										50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100		50% 25% 25%				142 143 144	0
							Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles			0,03%				100%		75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%			
											New York	0,03%		100%	75%			[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100		50% 25% 25%				
Norflok	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%															151 152 153	0			
				Philadelphia	0,03%	100%				100%			[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100			50% 25% 25%				154 155 156		0		
											San Diego	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				157 158 159			0	
Honolulu	0,03%	100%	75%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				160 161 162	0			
				Washington	0,03%	100%				100%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				163 164 165		0		
											Portugal	Lisboa	Escócia	Glasgow	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
Rosith	0,03%	100%	75%															[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					169 170 171
				Portugal	Lisboa	Espanha				Cádiz								0,03%	100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
														Cartagena	0,03%	100%	50%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
Corunha	0,03%	100%	25%								[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%											178 179 180	0
							Gran Canária	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%								181 182 183	0			
											Barcelona	0,03%	100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				184 185 186		0		
Madrid	0,03%	100%	50%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				187 188 189			0	
							Málaga	0,03%	100%	100%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				190 191 192	0			
											Rota	0,03%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				193 194 195		0		
Portugal	Lisboa	França	Marselha												0,03%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
							D'Arcy	0,03%	100%	100%								[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					199 200 201
											Paris	0,03%	100%	50%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				202 203 204	0
			Toulon												0,03%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				205 206 207	

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))										
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																				
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					208 209 210	0										
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,03%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					211 212 213	0										
							Creta	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					214 215 216	0						
			Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau					0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					217 218 219	0			
			Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	2,50%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				220 221 222	0								
										Den Helder	3,00%	100%	50%	[0 - 46] 25% [46 - 100] 25% Mais de 100 50%					223 224 225		0		
Roterdão	1,50%	100%												50%		[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				226 227 228		0	
						Portugal	Lisboa	Inglaterra	Colnbrook						1,00%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					
										Plymouth	1,00%	100%	50%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					232 233 234
Portsmouth	1,00%	100%												50%				[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				235 236 237	0
									Devenport						0,50%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				238 239 240	
										Yeovil	1,00%	100%	100%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				241 242 243	
Portugal	Lisboa	Suécia												Estocolmo				0,03%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,03%	100%				75%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				247 248 249	0				
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,03%	100%				75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				250 251 252	0								
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,50%	100%				75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				253 254 255		0							
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,03%	100%				75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				256 257 258			0						
Portugal	Lisboa	Itália	Sicília	0,50%	100%				100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				259 260 261	0								
										Milão	0,50%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%						262 263 264	0		
														Nápoles		0,50%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				
			Portugal	Lisboa	Luxemburgo				Capellen						3,00%				100%	50%		[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%	
			Portugal	Lisboa	Noruega				Oslo	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%								271 272 273	0	
			Portugal	Lisboa	Israel	Or Yehuda (Tel Aviv)	0,03%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				274 275 276	0								
			Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	1,00%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				277 278 279		0							
			Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				280 281 282			0						
			23,89%												TOTAL			0					

B) EXPORTAÇÕES																				
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1),(2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))							
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																	
Portugal	Alcochete	Afganistão	Cabul	0,03%	100%	100%	[0 - 46] 25% [46 - 100] 50% Mais de 100 25%					283 284 285	0							
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,50%	100%	75%	[0 - 46] 25% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					286 287 288	0							
							Friedrichshafen	0,50%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					289 290 291				
											Hamburg	0,50%		100%	100%	[0 - 46] 10% [46 - 100] 15% Mais de 100 75%				292 293 294
			Kiel	1,00%	100%	50%							[0 - 46] 25% [46 - 100] 25% Mais de 100 50%						295 296 297	
							Koeln	0,50%	100%	100%			[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%						298 299 300	
											Munique	0,50%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				301 302 303	
			Wilhelmshaven	0,50%	100%	100%									[0 - 46] 25% [46 - 100] 25% Mais de 100 50%				304 305 306	
							Maputo	0,25%	100%	75%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				307 308 309	
											Beira	0,25%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				310 311 312	
			Cebu	0,10%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%								313 314 315					
							Catbalogan	0,10%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				316 317 318					
			Cabinda	0,25%	100%	75%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				319 320 321					
Luanda	0,75%	100%					75%	[0 - 46] 25% [46 - 100] 50% Mais de 100 25%				322 323 324								
			Portugal	Lisboa	África do Sul	Cidade do Cabo		0,10%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				325 326 327	0				
Portugal	Lisboa	Quênia					Mombassa				0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					328 329 330	0
														Portugal	Lisboa		Peru	Callau	0,10%	
			Portugal	Lisboa	Japão	Tokio		0,10%	100%	75%						[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				
Portugal	Lisboa	India					Goa				0,03%	100%	75%			[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				
														Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura	0,10%	100%	75%
			Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque		0,03%	100%	75%										
Portugal	Lisboa	Indonésia					Jakarta				0,10%	100%	75%							
														Portugal	Lisboa	Maurícias	Port Louis	0,10%	100%	75%
			Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria		0,03%	100%	75%										
Portugal	Lisboa	Argélia					Argel				0,03%	100%	75%							
														Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti	0,03%	100%	75%
			Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas		0,03%	100%	50%										
Portugal	Lisboa	China					Shangai				0,10%	100%	75%							
														Macau	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
			Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena		0,10%	100%	75%								[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
							Valparaiso				0,10%	100%	75%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
Portugal	Lisboa	Argentina												Buenos Aires	0,10%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
						Ushuaia		0,03%	100%	75%								[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
			Portugal	Lisboa	Uruguai		Montevideo				0,10%	100%	75%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
														Portugal	Lisboa	Bósnia	Sarajevo	0,03%	100%	100%

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))								
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																		
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baia	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					388 389 390	0							
			Recife	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					391 392 393		0						
			Rio de Janeiro	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					394 395 396			0					
			S. Paulo	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					397 398 399	0							
			Portugal	Lisboa	Cabo Verde	Mindelo	0,75%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							400 401 402	0		
						Praia	0,75%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						403 404 405	0			
						Portugal	Lisboa	Canadá	Ottawa	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							406 407 408
									St. John's	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						409 410 411	0
			Cidade do Quebec	0,03%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					412 413 414	0				
			Toronto	0,03%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					415 416 417		0			
			Portugal	Lisboa	República Democrática do Congo				Kinshasa	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							418 419 420
			Portugal	Lisboa	Croácia				Zagreb	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						421 422 423	0
Portugal	Lisboa	Estónia	Talin	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					424 425 426	0				
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					427 428 429		0			
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					430 431 432			0		
			New York	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					433 434 435	0				
			Norfolk	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					436 437 438		0			
			Philadelphia	0,03%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					439 440 441			0		
			Davemport	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					442 443 444	0							
			San Diego	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					445 446 447		0						
			Honolulu	0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					448 449 450			0					
			Washington	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					451 452 453	0							
			Portugal	Lisboa	Escócia	Glasgow	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							454 455 456	0		
						Rosith	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						457 458 459	0			
						Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,50%	100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							460 461 462
									Cartagena	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						463 464 465	0
Corunha	0,50%	100%							25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					466 467 468	0				
Tenerife	0,50%	100%							75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					469 470 471		0			
Barcelona	0,50%	100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%								472 473 474	0							
Madrid	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%								475 476 477		0						
Málaga	0,05%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%								478 479 480			0					
Rota	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%								481 482 483	0							
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,25%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							484 485 486	0		
			D'Arcy	0,25%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						487 488 489	0			
			Paris	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					490 491 492	0				
			Toulon	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					493 494 495			0		
			Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					496 497 498		0			
			Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					499 500 501	0				
						Creta	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					502 503 504			0		

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2 *E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				505	0
							[46 - 100]	25%				506	
							Mais de 100	25%				507	
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	1,75%	100%	50%	[0 - 46]	50%				508	0
							[46 - 100]	25%				509	
							Mais de 100	25%				510	
			Den Helder	3,50%	100%	50%	[0 - 46]	25%				511	0
							[46 - 100]	25%				512	
							Mais de 100	50%				513	
			Roterdão	1,75%	100%	50%	[0 - 46]	50%				514	0
							[46 - 100]	25%				515	
							Mais de 100	25%				516	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Colnbrook	1,00%	100%	100%	[0 - 46]	50%				517	0
							[46 - 100]	25%				518	
							Mais de 100	25%				519	
			Plymouth	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				520	0
							[46 - 100]	25%				521	
							Mais de 100	25%				522	
			Portsmouth	0,75%	100%	50%	[0 - 46]	50%				523	0
							[46 - 100]	25%				524	
							Mais de 100	25%				525	
			Devenport	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				526	0
							[46 - 100]	25%				527	
							Mais de 100	25%				528	
			Yeovil	1,00%	100%	100%	[0 - 46]	50%				529	0
							[46 - 100]	25%				530	
							Mais de 100	25%				531	
Portugal	Lisboa	Suécia	Estocolmo	0,03%	100%	100%	[0 - 46]	50%				532	0
							[46 - 100]	25%				533	
							Mais de 100	25%				534	
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				535	0
							[46 - 100]	25%				536	
							Mais de 100	25%				537	
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				538	0
							[46 - 100]	25%				539	
							Mais de 100	25%				540	
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				541	0
							[46 - 100]	25%				542	
							Mais de 100	25%				543	
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				544	0
							[46 - 100]	25%				545	
							Mais de 100	25%				546	
Portugal	Lisboa	Itália	Sicília	0,50%	100%	100%	[0 - 46]	50%				547	0
							[46 - 100]	25%				548	
							Mais de 100	25%				549	
			Milão	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				550	0
							[46 - 100]	25%				551	
							Mais de 100	25%				552	
			Nápoles	0,50%	100%	50%	[0 - 46]	50%				553	0
							[46 - 100]	25%				554	
							Mais de 100	25%				555	
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	2,50%	100%	50%	[0 - 46]	50%				556	0
							[46 - 100]	25%				557	
							Mais de 100	25%				558	
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				559	0
							[46 - 100]	25%				560	
							Mais de 100	25%				561	
Portugal	Lisboa	Taíti	Papeete	0,10%	100%	100%	[0 - 46]	50%				562	0
							[46 - 100]	25%				563	
							Mais de 100	25%				564	
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	1,00%	100%	75%	[0 - 46]	50%				565	0
							[46 - 100]	25%				566	
							Mais de 100	25%				567	
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,10%	100%	75%	[0 - 46]	50%				568	0
							[46 - 100]	25%				569	
							Mais de 100	25%				570	
Portugal	Lisboa	Polónia	Gdynia	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				571	0
							[46 - 100]	25%				572	
							Mais de 100	25%				573	
Portugal	Lisboa	Letónia	Riga	0,10%	100%	75%	[0 - 46]	50%				574	0
							[46 - 100]	25%				575	
							Mais de 101	25%				576	
Portugal	Lisboa	Finlândia	Helsínquia	0,25%	100%	75%	[0 - 46]	50%				577	0
							[46 - 100]	25%				578	
							Mais de 101	25%				579	
Portugal	Lisboa	Lituânia	Vilnius	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				580	0
							[46 - 100]	25%				581	
							Mais de 101	25%				582	
Portugal	Lisboa	Marrocos	Casablanca	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				583	0
							[46 - 100]	25%				584	
							Mais de 101	25%				585	
Portugal	Lisboa	Gana	Tema	0,05%	100%	75%	[0 - 46]	50%				586	0
							[46 - 100]	25%				587	
							Mais de 101	25%				588	
Portugal	Lisboa	Senegal	Dakar	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				589	0
							[46 - 100]	25%				590	
							Mais de 101	25%				591	
Portugal	Lisboa	Rep. Congo	Point-Noire	0,05%	100%	75%	[0 - 46]	50%				592	0
							[46 - 100]	25%				593	
							Mais de 101	25%				594	
Portugal	Lisboa	Colômbia	Cartagena das Índias	0,13%	100%	75%	[0 - 46]	50%				595	0

2 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA MARÍTIMA

A) IMPORTAÇÕES																	
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1),(2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))				
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE														
Portugal	Lisboa	Alemanha	Kiel	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	25% 50% 25%				598 599 600	0				
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				601 602 603	0				
			Beira	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				604 605 606	0				
Portugal	Lisboa	Omã	Muscat	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				607 608 609	0				
			Salalah	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				610 611 612	0				
Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				613 614 615	0				
			Luanda	0,50%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				616 617 618	0				
Portugal	Lisboa	Quénia	Mombassa	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				619 620 621	0				
Portugal	Lisboa	Peru	Callau	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				622 623 624	0				
Portugal	Lisboa	Japão	Tokio	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				625 626 627	0				
Portugal	Lisboa	India	Goa	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				628 629 630	0				
Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				631 632 633	0				
Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				634 635 636	0				
Portugal	Lisboa	Indonésia	Jakarta	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				637 638 639	0				
Portugal	Lisboa	Coreia do Sul	Seul	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				640 641 642	0				
Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				643 644 645	0				
Portugal	Lisboa	Argélia	Argel	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				646 647 648	0				
Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				649 650 651	0				
Portugal	Lisboa	China	Shangai	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				652 653 654	0				
			Macau	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				655 656 657	0				
Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				658 659 660	0				
			Valparaíso	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				661 662 663	0				
Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				664 665 666	0				
			Ushuaia	0,01%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				667 668 669	0				
Portugal	Lisboa	Uruguai	Montevideo	0,03%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				670 671 672	0				
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baía	0,25%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				673 674 675	0				
							Recife	0,50%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				676 677 678	0
											Rio de Janeiro	0,50%	100%	25%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%	
			Cabo Verde	0,50%	100%	25%									m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%	
							Praia	0,50%	100%	25%					m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%	
Portugal	Lisboa	México	Acapulco	0,01%	100%	25%					m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				688 689 690	0
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,03%	100%	50%	m3 Contendor 20' Contendor 40'	50% 25% 25%				691 692 693	0				

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,03%	100%	25%	m3	50%				694	0
							Contentor 20'	25%				695	
							Contentor 40'	25%				696	
			New York	0,03%	100%	25%	m3	50%				697	0
							Contentor 20'	25%				698	
							Contentor 40'	25%				699	
			Norflok	0,03%	100%	25%	m3	50%				700	0
							Contentor 20'	25%				701	
							Contentor 40'	25%				702	
			San Diego	0,03%	100%	25%	m3	50%				703	0
							Contentor 20'	25%				704	
							Contentor 40'	25%				705	
			Honolulu	0,01%	100%	25%	m3	50%				706	0
							Contentor 20'	25%				707	
							Contentor 40'	25%				708	
Portugal	Lisboa	Escócia	Rosith	0,01%	100%	25%	m3	50%				709	0
							Contentor 20'	25%				710	
							Contentor 40'	25%				711	
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,03%	100%	25%	m3	50%				712	0
							Contentor 20'	25%				713	
							Contentor 40'	25%				714	
			Cartagena	0,25%	100%	50%	m3	50%				715	0
							Contentor 20'	25%				716	
							Contentor 40'	25%				717	
			Corunha	0,03%	100%	25%	m3	50%				718	0
							Contentor 20'	25%				719	
							Contentor 40'	25%				720	
			Gran Canária	0,03%	100%	25%	m3	50%				721	0
							Contentor 20'	25%				722	
							Contentor 40'	25%				723	
			Barcelona	0,03%	100%	25%	m3	50%				724	0
							Contentor 20'	25%				725	
							Contentor 40'	25%				726	
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,03%	100%	25%	m3	50%				727	0
							Contentor 20'	25%				728	
							Contentor 40'	25%				729	
			Toulon	0,03%	100%	25%	m3	50%				730	0
Contentor 20'	25%								731				
Contentor 40'	25%								732				
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	25%	m3	50%				733	0
							Contentor 20'	25%				734	
							Contentor 40'	25%				735	
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	25%	m3	50%				736	0
							Contentor 20'	25%				737	
							Contentor 40'	25%				738	
			Creta	0,03%	100%	25%	m3	50%				739	0
							Contentor 20'	25%				740	
							Contentor 40'	25%				741	
Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau	0,03%	100%	25%	m3	50%				742	0
							Contentor 20'	25%				743	
							Contentor 40'	25%				744	
												745	
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	0,50%	100%	50%	m3	50%				746	0
							Contentor 20'	25%				747	
							Contentor 40'	25%				748	
			Den Helder	0,50%	100%	25%	m3	50%				749	0
							Contentor 20'	25%				750	
							Contentor 40'	25%				751	
			Roterdão	0,50%	100%	25%	m3	50%				752	0
							Contentor 20'	25%				753	
							Contentor 40'	25%				754	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,50%	100%	25%	m3	50%				755	0
							Contentor 20'	25%				756	
							Contentor 40'	25%				757	
			Portsmouth	0,50%	100%	25%	m3	50%				758	0
							Contentor 20'	25%				759	
							Contentor 40'	25%				760	
			Devenport	0,50%	100%	25%	m3	50%				761	0
							Contentor 20'	25%				762	
							Contentor 40'	25%				763	
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,01%	100%	25%	m3	50%				764	0
							Contentor 20'	25%				765	
							Contentor 40'	25%				766	
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	25%	m3	50%				767	0
							Contentor 20'	25%				768	
							Contentor 40'	25%				769	
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3	50%				770	0
							Contentor 20'	25%				771	
							Contentor 40'	25%				772	
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,03%	100%	25%	m3	50%				773	0
							Contentor 20'	25%				774	
							Contentor 40'	25%				775	
Portugal	Lisboa	Itália	Palermo	0,03%	100%	100%	m3	50%				776	0
							Contentor 20'	25%				777	
							Contentor 40'	25%				778	
			Nápoles	0,03%	100%	25%	m3	50%				779	0
							Contentor 20'	25%				780	
							Contentor 40'	25%				781	
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,03%	100%	25%	m3	50%				782	0
							Contentor 20'	25%				783	
							Contentor 40'	25%				784	
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	1,00%	100%	25%	m3	50%				785	0
							Contentor 20'	25%				786	
							Contentor 40'	25%				787	
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,01%	100%	25%	m3	50%				788	0
							Contentor 20'	25%				789	
							Contentor 40'	25%				790	
7,88%												TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES																						
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))									
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																			
Portugal	Lisboa	Alemanha	Kiel	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	25% 50% 25%				790 791 792	0									
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				793 794 795	0									
							Beira	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%					796 797 798					

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}		Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE											
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,03%	100%	25%	m3	50%					886	0
							Contentor 20'	25%					887	
							Contentor 40'	25%					888	
			New York	0,03%	100%	25%	m3	50%					889	0
							Contentor 20'	25%					890	
							Contentor 40'	25%					891	
			Norflok	0,03%	100%	25%	m3	50%					892	0
							Contentor 20'	25%					893	
							Contentor 40'	25%					894	
			San Diego	0,03%	100%	25%	m3	50%					895	0
							Contentor 20'	25%					896	
							Contentor 40'	25%					897	
			Honolulu	0,03%	100%	25%	m3	50%					898	0
							Contentor 20'	25%					899	
							Contentor 40'	25%					900	
Portugal	Lisboa	Escócia	Rosith	0,01%	100%	25%	m3	50%					901	0
							Contentor 20'	25%				902		
							Contentor 40'	25%				903		
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,03%	100%	25%	m3	50%					904	0
							Contentor 20'	25%					905	
							Contentor 40'	25%					906	
			Cartagena	0,03%	100%	50%	m3	50%					907	0
							Contentor 20'	25%					908	
							Contentor 40'	25%					909	
			Corunha	0,03%	100%	25%	m3	50%					910	0
							Contentor 20'	25%					911	
							Contentor 40'	25%					912	
			Gran Canária	0,03%	100%	25%	m3	50%					913	0
							Contentor 20'	25%					914	
							Contentor 40'	25%					915	
			Barcelona	0,03%	100%	25%	m3	50%					916	0
							Contentor 20'	25%					917	
							Contentor 40'	25%					918	
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,03%	100%	25%	m3	50%					919	0
							Contentor 20'	25%					920	
							Contentor 40'	25%					921	
			Toulon	0,03%	100%	25%	m3	50%					922	0
							Contentor 20'	25%				923		
							Contentor 40'	25%				924		
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	25%	m3	50%					925	0
							Contentor 20'	25%				926		
							Contentor 40'	25%				927		
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,03%	100%	25%	m3	50%					928	0
							Contentor 20'	25%					929	
							Contentor 40'	25%					930	
			Creta	0,03%	100%	25%	m3	50%					931	0
Contentor 20'	25%									932				
Contentor 40'	25%									933				
Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau	0,03%	100%	25%	m3	50%					934	0
							Contentor 20'	25%				935		
							Contentor 40'	25%				936		
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	0,03%	100%	50%	m3	50%					937	0
							Contentor 20'	25%					938	
							Contentor 40'	25%					939	
			Den Helder	0,03%	100%	25%	m3	50%					940	0
							Contentor 20'	25%					941	
							Contentor 40'	25%					942	
			Roterdão	0,03%	100%	25%	m3	50%					943	0
							Contentor 20'	25%					944	
							Contentor 40'	25%					945	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,50%	100%	25%	m3	50%					946	0
							Contentor 20'	25%					947	
							Contentor 40'	25%					948	
			Portsmouth	0,50%	100%	25%	m3	50%					949	0
							Contentor 20'	25%					950	
							Contentor 40'	25%					951	
			Devenport	0,28%	100%	25%	m3	50%					952	0
							Contentor 20'	25%					953	
							Contentor 40'	25%					954	
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,01%	100%	25%	m3	50%					955	0
							Contentor 20'	25%				956		
							Contentor 40'	25%				957		
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	25%	m3	50%					958	0
							Contentor 20'	25%				959		
							Contentor 40'	25%				960		
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3	50%					961	0
							Contentor 20'	3%				962		
							Contentor 40'	25%				963		
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,03%	100%	25%	m3	50%					964	0
							Contentor 20'	25%				965		
							Contentor 40'	25%				966		
Portugal	Lisboa	Itália	Palermo	0,03%	100%	100%	m3	50%					967	0
							Contentor 20'	25%					968	
							Contentor 40'	25%					969	
			Nápoles	0,03%	100%	25%	m3	50%					970	0
Contentor 20'	25%									971				
Contentor 40'	25%									972				
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,03%	100%	25%	m3	50%					973	0
							Contentor 20'	25%				974		
							Contentor 40'	25%				975		
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	1,00%	100%	25%	m3	50%					976	0
							Contentor 20'	25%				977		
							Contentor 40'	25%				978		
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,03%	100%	25%	m3	50%					979	0
							Contentor 20'	25%				980		
							Contentor 40'	25%				981		
6,06%													TOTAL	0

3 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA TERRESTRE

A) IMPORTAÇÕES																
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾ (2)	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))			
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE													
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,50%	100%	25%	10 - 100]	10%					982	0		
							100-200]	10%					983			
							200-300]	10%					984			
							300-400]	9%					985			
							400-500]	9%					986			
							500-600]	9%					987			
							600-700]	9%					988			
							700-800]	9%					989			
							800-900]	8%					990			
							900-1000]	8%					991			
							Mais de 1000	9%					992			
			Kiel	0,50%	100%	25%	10 - 100]	10%						993	0	
							100-200]	10%					994			
							200-300]	10%					995			
							300-400]	10%					996			
		400-500]					9%					997				
		500-600]					9%					998				
		600-700]					8%					999				
		700-800]					8%					1000				
		800-900]					8%					1001				
		900-1000]					9%					1002				
		MunIQUE	0,50%	100%	25%	10 - 100]	10%						1003	0		
						100-200]	10%					1004				
						200-300]	10%					1005				
						300-400]	9%					1006				
						400-500]	9%					1007				
						500-600]	9%					1008				
						600-700]	9%					1009				
						700-800]	9%					1010				
						800-900]	9%					1011				
						900-1000]	8%					1012				
		Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas	0,50%	100,00%	50%	10 - 100]	10%					1013	0
									Mais de 1000	9%					1014	
10 - 100]	10%												1015			
100-200]	10%												1016			
200-300]	10%												1017			
300-400]	9%												1018			
400-500]	9%												1019			
500-600]	9%												1020			
600-700]	9%												1021			
700-800]	9%												1022			
800-900]	8%												1023			
900-1000]	8%												1024			
Mais de 1000	9%												1025			
Portugal	Lisboa								Espanha	Cádiz	0,50%	100,00%	50%	10 - 100]	10%	
		100-200]	10%					1027								
		200-300]	10%					1028								
		300-400]	9%					1029								
		400-500]	9%					1030								
		500-600]	9%					1031								
		600-700]	9%					1032								
		700-800]	9%					1033								
		800-900]	8%					1034								
		900-1000]	8%					1035								
		Mais de 1000	9%					1036								
		Corunha	0,50%	100,00%	50%	10 - 100]	10%							1037	0	
						100-200]	10%						1038			
						200-300]	10%						1039			
						300-400]	9%						1040			
						400-500]	9%						1041			
						500-600]	9%						1042			
						600-700]	9%						1043			
						700-800]	9%						1044			
						800-900]	8%						1045			
						900-1000]	8%						1046			
						Mais de 1000	9%						1047			
		Barcelona	0,50%	100,00%	50%	10 - 100]	10%						1048	0		
						100-200]	10%					1049				
						200-300]	10%					1050				
						300-400]	9%					1051				
						400-500]	9%					1052				
						500-600]	9%					1053				
						600-700]	9%					1054				
						700-800]	9%					1055				
						800-900]	8%					1056				
						900-1000]	8%					1057				
						Mais de 1000	9%					1058				
						Madrid	0,50%	100,00%	50%	10 - 100]	10%					
		100-200]	10%									1060				
		200-300]	10%									1061				
		300-400]	9%									1062				
		400-500]	9%									1063				
		500-600]	9%									1064				
		600-700]	9%									1065				
		700-800]	9%									1066				
		800-900]	8%									1067				
		900-1000]	8%									1068				
		Mais de 1000	9%									1069				
		Rota	0,50%	100,00%	50%					10 - 100]	10%					
						100-200]	10%					1071				
						200-300]	10%					1072				
						300-400]	10%					1073				
						400-500]	9%					1074				
						500-600]	8%					1075				
						600-700]	8%					1076				
						700-800]	8%					1077				
						800-900]	9%					1078				
						900-1000]	9%					1079				
						Mais de 1000	9%					1080				

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,50%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1081	0
							100-200]	10%				1082	
							200-300]	10%				1083	
							300-400]	9%				1084	
							400-500]	9%				1085	
							500-600]	9%				1086	
							600-700]	9%				1087	
							700-800]	9%				1088	
							800-900]	8%				1089	
							900-1000]	8%				1090	
							Mais de 1000	9%				1091	
			Paris	0,50%	100,00%	50%	10 - 100]	10%				1092	0
							100-200]	10%				1093	
							200-300]	10%				1094	
							300-400]	9%				1095	
							400-500]	9%				1096	
							500-600]	9%				1097	
							600-700]	9%				1098	
							700-800]	9%				1099	
							800-900]	8%				1100	
							900-1000]	8%				1101	
							Mais de 1000	9%				1102	
			Toulon	0,50%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1103	0
							100-200]	10%				1104	
							200-300]	10%				1105	
							300-400]	9%				1106	
							400-500]	9%				1107	
							500-600]	9%				1108	
							600-700]	9%				1109	
							700-800]	9%				1110	
							800-900]	8%				1111	
							900-1000]	8%				1112	
							Mais de 1000	9%				1113	
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1114	0
							100-200]	10%				1115	
							200-300]	10%				1116	
							300-400]	9%				1117	
							400-500]	9%				1118	
							500-600]	9%				1119	
							600-700]	9%				1120	
							700-800]	9%				1121	
							800-900]	8%				1122	
							900-1000]	8%				1123	
							Mais de 1000	9%				1124	
Portugal	Lisboa	Holanda	Den Helder	0,50%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1125	0
							100-200]	10%				1126	
							200-300]	10%				1127	
							300-400]	10%				1128	
							400-500]	9%				1129	
							500-600]	8%				1130	
							600-700]	8%				1131	
							700-800]	8%				1132	
							800-900]	9%				1133	
							900-1000]	9%				1134	
							Mais de 1000	9%				1135	
			Roterdão	0,50%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1136	0
							100-200]	10%				1137	
							200-300]	10%				1138	
							300-400]	9%				1139	
							400-500]	9%				1140	
							500-600]	9%				1141	
							600-700]	9%				1142	
							700-800]	9%				1143	
							800-900]	8%				1144	
							900-1000]	8%				1145	
							Mais de 1000	9%				1146	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,01%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1147	0
							100-200]	10%				1148	
							200-300]	10%				1149	
							300-400]	10%				1150	
							400-500]	9%				1151	
							500-600]	8%				1152	
							600-700]	8%				1153	
							700-800]	8%				1154	
							800-900]	9%				1155	
							900-1000]	9%				1156	
							Mais de 1000	9%				1157	
			Portsmouth	0,01%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1158	0
							100-200]	10%				1159	
							200-300]	10%				1160	
							300-400]	10%				1161	
							400-500]	9%				1162	
							500-600]	8%				1163	
							600-700]	8%				1164	
							700-800]	8%				1165	
							800-900]	9%				1166	
							900-1000]	9%				1167	
							Mais de 1000	9%				1168	
			Devenport	0,01%	100,00%	25%	10 - 100]	10%				1169	0
							100-200]	10%				1170	
							200-300]	10%				1171	
							300-400]	10%				1172	
							400-500]	9%				1173	
							500-600]	8%				1174	
							600-700]	8%				1175	
							700-800]	8%				1176	
							800-900]	9%				1177	
							900-1000]	9%				1178	
							Mais de 1000	9%				1179	

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2 *E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	Itália	Milão	0,25%	100,00%	25%	]0 - 100]	10%				1180	0
							]100-200]	10%				1181	
							]200-300]	10%				1182	
							]300-400]	9%				1183	
							]400-500]	9%				1184	
							]500-600]	9%				1185	
							]600-700]	9%				1186	
							]700-800]	9%				1187	
							]800-900]	8%				1188	
							]900-1000]	8%				1189	
							Mais de 1000	9%				1190	
			Nápoles	0,25%	100,00%	25%	]0 - 100]	10%				1191	0
							]100-200]	10%				1192	
							]200-300]	10%				1193	
							]300-400]	9%				1194	
							]400-500]	9%				1195	
							]500-600]	9%				1196	
							]600-700]	9%				1197	
							]700-800]	9%				1198	
							]800-900]	8%				1199	
							]900-1000]	8%				1200	
							Mais de 1000	9%				1201	
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	0,75%	100%	50%	]0 - 100]	15%				1202	0
							]100-200]	10%				1203	
							]200-300]	10%				1204	
							]300-400]	8%				1205	
							]400-500]	8%				1206	
							]500-600]	8%				1207	
							]600-700]	8%				1208	
							]700-800]	8%				1209	
							]800-900]	8%				1210	
							]900-1000]	8%				1211	
							Mais de 1000	9%				1212	
												TOTAL	0

8,27%

B) EXPORTAÇÕES																
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))			
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE													
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%					1213	0		
							100-200]	10%					1214			
							200-300]	10%					1215			
							300-400]	9%					1216			
							400-500]	9%					1217			
							500-600]	9%					1218			
							600-700]	9%					1219			
							700-800]	9%					1220			
							800-900]	8%					1221			
							900-1000]	8%					1222			
							Mais de 1000	9%					1223			
			Kiel	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%							1224	0
							100-200]	10%							1225	
							200-300]	10%							1226	
							300-400]	10%							1227	
							400-500]	9%							1228	
							500-600]	9%							1229	
							600-700]	8%							1230	
							700-800]	8%							1231	
							800-900]	8%							1232	
							900-1000]	9%							1233	
							Mais de 1000	9%							1234	
			Munique	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%							1235	0
							100-200]	10%							1236	
							200-300]	10%							1237	
							300-400]	9%							1238	
							400-500]	9%							1239	
							500-600]	9%							1240	
							600-700]	9%							1241	
							700-800]	9%							1242	
							800-900]	8%							1243	
							900-1000]	8%							1244	
							Mais de 1000	9%							1245	
Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas	0,01%	100%	0,5	10 - 100]	10%					1246	0		
							100-200]	10%								1247
							200-300]	10%								1248
							300-400]	9%								1249
							400-500]	9%								1250
							500-600]	9%								1251
							600-700]	9%								1252
							700-800]	9%								1253
							800-900]	8%								1254
							900-1000]	8%								1255
							Mais de 1000	9%								1256
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,03%	100%	0,5	10 - 100]	10%					1257	0		
							100-200]	10%								1258
							200-300]	10%								1259
							300-400]	9%								1260
							400-500]	9%								1261
							500-600]	9%								1262
							600-700]	9%								1263
							700-800]	9%								1264
							800-900]	8%								1265
							900-1000]	8%								1266
							Mais de 1000	9%								1267
			Corunha	0,03%	100%	0,5	10 - 100]	10%							1268	0
							100-200]	10%							1269	
							200-300]	10%							1270	
							300-400]	9%							1271	
							400-500]	9%							1272	
							500-600]	9%							1273	
							600-700]	9%							1274	
							700-800]	9%							1275	
							800-900]	8%							1276	
							900-1000]	8%							1277	
							Mais de 1000	9%							1278	
			Barcelona	0,03%	100%	0,5	10 - 100]	10%							1279	0
							100-200]	10%							1280	
							200-300]	10%							1281	
							300-400]	9%							1282	
							400-500]	9%							1283	
							500-600]	9%							1284	
							600-700]	9%							1285	
							700-800]	9%							1286	
							800-900]	8%							1287	
							900-1000]	8%							1288	
							Mais de 1000	9%							1289	
			Madrid	0,03%	100%	0,5	10 - 100]	10%							1290	0
							100-200]	10%							1291	
							200-300]	10%							1292	
							300-400]	9%							1293	
							400-500]	9%							1294	
							500-600]	9%							1295	
							600-700]	9%							1296	
							700-800]	9%							1297	
							800-900]	8%							1298	
							900-1000]	8%							1299	
							Mais de 1000	9%							1300	
			Rota	0,03%	100%	0,5	10 - 100]	10%							1301	0
							100-200]	10%							1302	
							200-300]	10%							1303	
							300-400]	10%							1304	
							400-500]	9%							1305	
							500-600]	8%							1306	
							600-700]	8%							1307	
							700-800]	8%							1308	
							800-900]	9%							1309	
							900-1000]	9%							1310	
							Mais de 1000	9%							1311	

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1312	0
							100-200]	10%				1313	
							200-300]	10%				1314	
							300-400]	9%				1315	
							400-500]	9%				1316	
							500-600]	9%				1317	
							600-700]	9%				1318	
							700-800]	9%				1319	
							800-900]	8%				1320	
							900-1000]	8%				1321	
							Mais de 1000	9%				1322	
			Paris	0,03%	100%	0,5	10 - 100]	10%				1323	0
							100-200]	10%				1324	
							200-300]	10%				1325	
							300-400]	9%				1326	
							400-500]	9%				1327	
							500-600]	9%				1328	
							600-700]	9%				1329	
							700-800]	9%				1330	
							800-900]	8%				1331	
							900-1000]	8%				1332	
							Mais de 1000	9%				1333	
			Toulon	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1334	0
							100-200]	10%				1335	
							200-300]	10%				1336	
							300-400]	9%				1337	
							400-500]	9%				1338	
							500-600]	9%				1339	
							600-700]	9%				1340	
							700-800]	9%				1341	
							800-900]	8%				1342	
							900-1000]	8%				1343	
							Mais de 1000	9%				1344	
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1345	0
							100-200]	10%				1346	
							200-300]	10%				1347	
							300-400]	9%				1348	
							400-500]	9%				1349	
							500-600]	9%				1350	
							600-700]	9%				1351	
							700-800]	9%				1352	
							800-900]	8%				1353	
							900-1000]	8%				1354	
							Mais de 1000	9%				1355	
Portugal	Lisboa	Holanda	Den Helder	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1356	0
							100-200]	10%				1357	
							200-300]	10%				1358	
							300-400]	10%				1359	
							400-500]	9%				1360	
							500-600]	8%				1361	
							600-700]	8%				1362	
							700-800]	8%				1363	
							800-900]	9%				1364	
							900-1000]	9%				1365	
							Mais de 1000	9%				1366	
			Roterdão	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1367	0
							100-200]	10%				1368	
							200-300]	10%				1369	
							300-400]	9%				1370	
							400-500]	9%				1371	
							500-600]	9%				1372	
							600-700]	9%				1373	
							700-800]	9%				1374	
							800-900]	8%				1375	
							900-1000]	8%				1376	
							Mais de 1000	9%				1377	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1378	0
							100-200]	10%				1379	
							200-300]	10%				1380	
							300-400]	10%				1381	
							400-500]	9%				1382	
							500-600]	8%				1383	
							600-700]	8%				1384	
							700-800]	8%				1385	
							800-900]	9%				1386	
							900-1000]	9%				1387	
							Mais de 1000	9%				1388	
			Portsmouth	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1389	0
							100-200]	10%				1390	
							200-300]	10%				1391	
							300-400]	10%				1392	
							400-500]	9%				1393	
							500-600]	8%				1394	
							600-700]	8%				1395	
							700-800]	8%				1396	
							800-900]	9%				1397	
							900-1000]	9%				1398	
							Mais de 1000	9%				1399	
			Devenport	0,03%	100%	0,25	10 - 100]	10%				1400	0
							100-200]	10%				1401	
							200-300]	10%				1402	
							300-400]	10%				1403	
							400-500]	9%				1404	
							500-600]	8%				1405	
							600-700]	8%				1406	
							700-800]	8%				1407	
							800-900]	9%				1408	
							900-1000]	9%				1409	
							Mais de 1000	9%				1410	

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))								
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																		
Portugal	Lisboa	Itália	Milão	0,03%	100%	0,25	]0 - 100]	10%				1411	0								
							]100-200]	10%				1412									
							]200-300]	10%				1413									
							]300-400]	9%				1414									
							]400-500]	9%				1415									
							]500-600]	9%				1416									
							]600-700]	9%				1417									
							]700-800]	9%				1418									
							]800-900]	8%				1419									
							]900-1000]	8%				1420									
							Mais de 1000	9%				1421									
			Nápoles	0,03%	100%	0,25	]0 - 100]	10%				1422	0								
							]100-200]	10%				1423									
							]200-300]	10%				1424									
							]300-400]	9%				1425									
							]400-500]	9%				1426									
							]500-600]	9%				1427									
							]600-700]	9%				1428									
							]700-800]	9%				1429									
							]800-900]	8%				1430									
							]900-1000]	8%				1431									
							Mais de 1000	9%				1432									
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	0,05%	100%	0,5	]0 - 100]	15%				1433	0								
							]100-200]	10%				1434									
							]200-300]	10%				1435									
							]300-400]	8%				1436									
							]400-500]	8%				1437									
							]500-600]	8%				1438									
							]600-700]	8%				1439									
							]700-800]	8%				1440									
							]800-900]	8%				1441									
							]900-1000]	8%				1442									
							Mais de 1000	9%				1443									
							0,52%												TOTAL	0	

4 - TRANSPORTE DE MATERIAL INÓCUO POR VIA AÉREA DAS E PARA AS ILHAS

A) IMPORTAÇÕES												
DESTINO	ORIGEM	Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))	
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1444	0	
					[46 - 100]	25%				1445		
					Mais de 100	25%				1446		
	Flores	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1447	0	
					[46 - 100]	25%				1448		
					Mais de 100	25%				1449		
	Funchal	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1450	0	
					[46 - 100]	25%				1451		
					Mais de 100	25%				1452		
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1453	0	
					[46 - 100]	25%				1454		
					Mais de 100	25%				1455		
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1456	0	
					[46 - 100]	25%				1457		
					Mais de 100	25%				1458		
	São Miguel	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1459	0	
					[46 - 100]	25%				1460		
					Mais de 100	25%				1461		
	Terceira	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1462	0	
					[46 - 100]	25%				1463		
					Mais de 100	25%				1464		
		3,06%									TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES											
ORIGEM	DESTINO	Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1465	0
					[46 - 100]	25%				1466	
					Mais de 100	25%				1467	
	Flores	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1468	0
					[46 - 100]	25%				1469	
					Mais de 100	25%				1470	
	Funchal	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	25%				1471	0
					[46 - 100]	25%				1472	
					Mais de 100	50%				1473	
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1474	0
					[46 - 100]	25%				1475	
					Mais de 100	25%				1476	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1477	0
					[46 - 100]	25%				1478	
					Mais de 100	25%				1479	
	São Miguel	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	25%				1480	0
					[46 - 100]	25%				1481	
					Mais de 100	50%				1482	
	Terceira	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	25%				1483	0
					[46 - 100]	25%				1484	
					Mais de 100	50%				1485	
		3,06%								TOTAL	0

5 - TRANSPORTE DE MATERIAL INÓCUO POR VIA MARÍTIMA DAS E PARA AS ILHAS

A) IMPORTAÇÕES											
DESTINO	ORIGEM	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	m3	50%				1486	0
					Contentor 20'	25%				1487	
					Contentor 40'	25%				1488	
	Flores	0,01%	100%	50%	m3	50%				1489	0
					Contentor 20'	25%				1490	
					Contentor 40'	25%				1491	
	Funchal	1,00%	100%	50%	m3	25%				1492	0
					Contentor 20'	25%				1493	
					Contentor 40'	50%				1494	
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	m3	50%				1495	0
					Contentor 20'	25%				1496	
					Contentor 40'	25%				1497	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	m3	50%				1498	0
					Contentor 20'	25%				1499	
					Contentor 40'	25%				1500	
	São Miguel	1,00%	100%	50%	m3	25%				1501	0
					Contentor 20'	25%				1502	
					Contentor 40'	50%				1503	
	Terceira	0,75%	100%	50%	m3	25%				1504	0
					Contentor 20'	25%				1505	
					Contentor 40'	50%				1506	
2,81%										TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES												
ORIGEM	DESTINO	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}		Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	m3	25%					1507	0
					Contentor 20'	50%				1508		
					Contentor 40'	25%				1509		
	Flores	0,01%	100%	50%	m3	25%					1510	0
					Contentor 20'	50%				1511		
					Contentor 40'	25%				1512		
	Funchal	1,00%	100%	50%	m3	50%					1513	0
					Contentor 20'	25%				1514		
					Contentor 40'	25%				1515		
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	m3	25%					1516	0
					Contentor 20'	50%				1517		
					Contentor 40'	25%				1518		
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	m3	25%					1519	0
					Contentor 20'	50%				1520		
					Contentor 40'	25%				1521		
	São Miguel	1,00%	100%	50%	m3	25%					1522	0
					Contentor 20'	50%				1523		
					Contentor 40'	25%				1524		
	Terceira	0,75%	100%	50%	m3	25%					1525	0
					Contentor 20'	50%				1526		
					Contentor 40'	25%				1527		
2,81%										TOTAL	0	

6 - TRANSPORTE NACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA TERRESTRE

DISTÂNCIA DO TRANSPORTE	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))						
]0 km - 50 Km]	0,01%	100%	100%	]0 - 50]	16%				1528	0						
				]50 - 100]	16%				1529							
				]100 - 200]	12%				1530							
				]200 - 400]	12%				1531							
				]400 - 600]	11%				1532							
				]600 - 800]	11%				1533							
				]800 - 1000]	11%				1534							
				Mais de 1000	11%				1535							
				]0 - 50]	12%				1536							
				]50 - 100]	14%				1537							
]50 km - 100 Km]	0,75%	100%	100%	]100 - 200]	14%				1538	0						
				]200 - 400]	14%				1539							
				]400 - 600]	12%				1540							
				]600 - 800]	12%				1541							
				]800 - 1000]	11%				1542							
				Mais de 1000	11%				1543							
				]0 - 50]	12%				1544							
				]50 - 100]	14%				1545							
				]100 - 200]	14%				1546							
				]200 - 400]	14%				1547							
]100 km - 200 Km]	1,25%	100%	100%	]400 - 600]	12%				1548	0						
				]600 - 800]	12%				1549							
				]800 - 1000]	11%				1550							
				Mais de 1000	11%				1551							
				]0 - 50]	16%				1552							
				]50 - 100]	16%				1553							
				]100 - 200]	12%				1554							
				]200 - 400]	12%				1555							
				]400 - 600]	11%				1556							
				]600 - 800]	11%				1557							
]200 km - 400 Km]	1,25%	100%	100%	]800 - 1000]	11%				1558	0						
				Mais de 1000	11%				1559							
				]0 - 50]	16%				1560							
				]50 - 100]	16%				1561							
				]100 - 200]	12%				1562							
				]200 - 400]	12%				1563							
				]400 - 600]	11%				1564							
				]600 - 800]	11%				1565							
				]800 - 1000]	11%				1566							
				Mais de 1000	11%				1567							
Mais de 400 Km				0,36%	100%	100%	]0 - 50]	16%				1560	0			
							]50 - 100]	16%				1561				
	]100 - 200]	12%							1562							
	]200 - 400]	12%							1563							
	]400 - 600]	11%							1564							
	]600 - 800]	11%							1565							
	]800 - 1000]	11%							1566							
	Mais de 1000	11%							1567							
	3,62%										TOTAL	0				
	100,00%										TOTAL PONTUAÇÃO DA PROPOSTA			0		

OBSERVAÇÕES:

- a) Preço fixo para qualquer carga dentro do(s) intervalo(s);
b) Preço unitário do Kg para cargas com pesos superiores a 100Kg no caso de transporte aéreo, ou Preço unitário do Kg para cargas com pesos superiores a 1.000Kg no caso de transporte terrestre

ANEXO C

Especificação dos Serviços

1. A aquisição em curso é para fazer face às necessidades dos serviços de Transitário para o ano de 2020.
2. Salvo indicação expressa em contrário, os serviços objeto do presente procedimento deverão ser tratados **como urgentes**.
3. Os serviços contratados, a prestar nas condições mais vantajosas para a Marinha, e nos prazos definidos, incluem:
 - a. Nos trajetos internacionais intracomunitários:
 - i. A preparação e elaboração atempadas da documentação comunitária necessária para o transporte dos bens e/ou mercadorias a expedir, se aplicável;
 - ii. O pedido atempado de autorizações de sobrevoo, sempre que tal expediente se aplique ao percurso dos transportes efetuados por via aérea;
 - iii. A obtenção, em tempo, de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar;
 - iv. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - v. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - vi. A entrega, a recolha e a validação da documentação inerente ao transporte, o que inclui as cartas de porte AWB1 (via aérea), o conhecimento de embarque B/L2 (via marítima), o CMR3 (via terrestre) e o título de transporte;
 - vii. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;
 - viii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material;
 - ix. Se aplicável e solicitado, o despacho alfandegário dos materiais transportados.
 - b. Nos trajetos internacionais extracomunitários:
 - i. A preparação e elaboração atempadas da documentação extracomunitária relativa ao material a expedir;
 - ii. O pedido atempado de autorizações de sobrevoo, sempre que tal expediente se aplique ao percurso dos transportes efetuados por via aérea;
 - iii. A obtenção em tempo de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar (nomeadamente o material de guerra, entre outro);
 - iv. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - v. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - vi. A entrega, a recolha e a validação da documentação inerente ao transporte, o que inclui as cartas de porte AWB (via aérea), o conhecimento de embarque B/L (via marítima), o CMR (via terrestre) e o título de transporte;
 - vii. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;

- viii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material;
 - ix. Se aplicável e solicitado, o despacho alfandegário dos materiais transportados.
 - c. Nos trajetos nacionais em Portugal Continental:
 - i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
 - d. Nos trajetos nacionais entre o Continente e as Ilhas:
 - i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
 - e. Nos trajetos nacionais entre Ilhas:
 - i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
2. O seguro a considerar deverá:
- a. Garantir o ressarcimento por danos verificados no material quando transportado por meios rodoviários, marítimos ou aéreos, entre Portugal e qualquer país do Mundo (e vice-versa), entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas, em Portugal Continental ou entre Ilhas;
 - b. Cobrir os riscos contra os quais o material ficará protegido, incluindo o incêndio, a explosão, o choque, colisão ou capotamento do veículo transportador, ações resultantes de agentes da natureza (tempestades inundações fenómenos sísmicos etc.) e ainda o roubo do material;
 - c. Assegurar a responsabilidade civil dos transportadores;
 - d. Acautelar a responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
 - e. Cobrir todo o período relativo ao trânsito do material desde a origem até ao destino.
- 1 - *Airway Bill*
 - 2 - *Bill of Lading*
 - 3 - *Contract for the International Carriage of Goods by Road*
3. O adjudicatário deverá garantir o acesso online ao seu sistema de informação de forma a permitir que, em tempo real, a Marinha Portuguesa possa acompanhar a situação do material em trânsito.
4. Caso não seja possível o acesso online definido no número precedente, deverá o adjudicatário assegurar métodos alternativos que tornem possível a Marinha monitorizar, em tempo real, a situação do material em trânsito.

5. A Marinha, através dos seus serviços requisitantes, será responsável pela obtenção, sempre que aplicável, de Certificados de Equipamento Militar, de Certificados de Garantia de Entrega e de Certificados Internacionais de Importação e Exportação.
6. A fatura relativa ao serviço prestado deverá ser acompanhada de documento comprovativo da entrega do material no destino.
7. Em todos os transportes em que se utilizem contentores (independentemente da sua dimensão) deverá o adjudicatário promover o transporte devidamente consolidado do material. O mesmo será acompanhado pela respetiva documentação e, posteriormente, o material será, se necessário, desconsolidado em instalações devidamente autorizadas pela Alfândega ou nas instalações indicadas pelo organismo que requisita o serviço, conforme a tramitação aplicável ao transporte.
8. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o adjudicatário:
 - a) Efetuar o levantamento de toda a documentação válida para despacho, junto das empresas transitárias ou das companhias aéreas que efetuam o transporte do material, a fim de proceder à sua recolha e posterior entrega nos locais definidos pela Marinha Portuguesa de acordo com o Anexo A;
 - b) Indicar os contactos do(s) responsável(is) da empresa que estará(ão) permanentemente contactável(is) (24 horas por dia/365 dias por ano) para dar resposta às solicitações da Marinha, de acordo com o estipulado no art.º 4º do Caderno de Encargos;
 - c) Assegurar que todo o material em circulação se encontra devida e adequadamente abrangida por apólices de seguro válidas, as quais deverão ser do conhecimento prévio da Marinha;
 - d) Regularizar o movimento do material proveniente ou destinado a países da União Europeia, dando cumprimento às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 257 - I Série-A, da mesma data;
 - e) Promover as recolhas de material nos locais definidos pelos Organismos da Defesa de acordo com o Anexo B, a fim de que o mesmo possa ser expedido para os destinos contratados;
 - f) Realizar, sempre que necessário, as diligências adequadas para que os transportes de material entre localidades do território nacional sejam realizados através dos terminais de carga respetivos (dos portos, dos aeroportos, das empresas rodoviárias, etc.);
 - g) Fretar os meios adequados que venham a ser necessários para a movimentação de sobresselentes, de géneros alimentícios (secos, frescos e congelados), de produtos químicos ou explosivos ou de outro tipo de material, perigoso ou inócuo;
 - h) Elaborar a declaração IntraStat, quando aplicável e em articulação com o contraente público;
 - i) Considerar as equivalências de peso/volume constantes no Anexo A;
 - j) Cobrar, a preço de custo, todos os serviços relativamente aos quais não é possível apresentar proposta prévia, nomeadamente as operações de fecho de rua, a utilização de gruas, a armazenagem para além dos prazos definidos neste Caderno de Encargos e as entregas/recolhas múltiplas, entre outros, sendo que:
 - i. Para país que conste no Caderno de Encargos:
Na situação de ser solicitado serviço de/para destino (cidade) não previsto no presente Caderno de Encargos, deverá o valor do mesmo ser calculado com base no destino do mesmo país que contenha a maior percentagem de relevância.

- ii. Para país que não conste no Caderno de Encargos:
Na situação de ser solicitado serviço de/para país não previsto no presente Caderno de Encargos, deverá o valor do mesmo ser calculado com base no maior valor da proposta inscrito no trajeto de maior percentagem de relevância existente em cada grupo de transporte - i.e. maior percentagem de relevância de 1-A); maior percentagem de relevância de 1-B); maior percentagem de relevância de 2-A); maior percentagem de relevância de 2-B); maior percentagem de relevância de 3-A); maior percentagem de relevância de 3-B) - consoante o tipo de transporte solicitado.

k) Enviar, sempre que solicitado, cópia válida do seguro contratado para o transporte em causa.